



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Ofício n.º 178/2017 - GPCM.

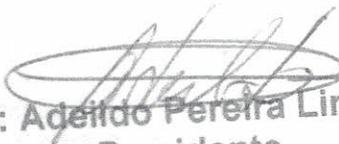
Jaboatão dos Guararapes, 20 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

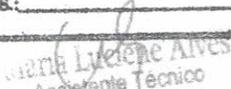
Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2017**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 20/09/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reestruturação da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME) e dá outras providências", para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,


Vereador: Adelfo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMJG	
N.º	2240
DATA:	20/09/17
HORA:	14h
ASS:	


Luíza Avelar
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Gabinete do Prefeito PMJG



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 04/2017

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME) e dá outras providências.

Art. 1.º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar a Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME).

Parágrafo único - A EMLUME é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regida por estatuto próprio e legislação aplicável, nos termos da Lei Municipal nº 92, de 09 de fevereiro de 2001.

Art. 2.º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade** a realização de todos os estudos de viabilidade para reestruturação da EMLUME e a proceder à revisão dos instrumentos jurídicos e legais, registros e demais providências necessárias ao efetivo funcionamento da empresa.

Parágrafo único. - Fica estabelecido o prazo de 6(seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, para efetivação do disposto no *caput*.

Art. 3.º. - A EMLUME será dirigida por um Diretor Presidente, com status de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Diretor Presidente será remunerado através de subsídio no mesmo valor fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 4.º. - O art. 20 da Lei Complementar nº 8, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, define sua Nova Estrutura Organizacional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** As empresas Municipais EMTT (Empresa Municipal de Transporte e Trânsito), EMDEJA (Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes) e URJ (Empresa de Urbanização de Jaboatão) terão suas funções e obrigações, com exceção das obrigações trabalhistas, absorvidas por secretarias instituídas na presente lei, que guardam pertinência direta em suas competências e atribuições.

.....”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

Art. 5º. - O art. 17 da Lei Complementar nº 29, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A **EMLUME** (Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública), Empresa Pública Municipal, fica funcionalmente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.” (NR).

Art. 6º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de setembro de 2017.


Vereador: Adelfo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 20 / 09 / 2012
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-
PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 04/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 01 de setembro de 2017, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta, visa reestruturar a Empresa EMLUME, com o objetivo de implantar uma gestão eficiente para o controle da operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município, para prestar um melhor serviço a população. A necessidade de um melhor controle da arrecadação e aplicação dos recursos oriundos da CIP (Contribuição de Iluminação Pública, repassados pela concessionária de energia elétrica.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 04/2017, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
20 / 09 / 2012
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador: Carlos Alberto do Nascimento
- Presidente -

Vereador: Joabe Célio de Albuquerque
- Relator -

Vereador: Erivaldo José dos Santos
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.089/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 09 / 2017

PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “EMENTA: Dispõe sobre a Reestruturação da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME) e dá Outras Providências.”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
20 / 09 / 2017

PRESIDENTE

Carla - I. S. L.
- Vereador -



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 09 / 2017
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 15 / 09 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal nº 92/2001, de 09/02/2001, autorizou a criação da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública. Em 07/01/2009, a Lei Complementar nº 5/2009 determinou que fosse realizado "estudo para verificação da viabilidade de extinção ou reestruturação das empresas . . ." (EMTT, EMDEJA, EMLUME e URJ). Posteriormente, através da Lei Complementar nº 8, de 13/12/2010, foi reiterada tal determinação, desta feita, para que fosse finalizado aquele estudo.

Quanto à EMLUME, decorridos quase sete anos da emissão da Lei Complementar nº 8/2010, observa-se que esses serviços - energia e iluminação pública - apresentam-se de forma diversa.

Hoje, há diversos fatores que impossibilitaram a cumprimento daquela Lei Complementar. Entre outros fatores, no caso específico da EMLUME, deve ser considerado:

- A necessidade de um melhor controle da arrecadação e aplicação dos recursos oriundos da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), repassados pela concessionária de energia elétrica;
- A necessidade de implantar uma gestão eficiente para o controle da operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município, para prestar um melhor serviço à população;
- A necessidade de implementação de práticas de controle modernos da gestão Municipal com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica dos prédios públicos;
- Os Termos das Resoluções Anel N° 482/12 e 687/15 que tratam da possibilidade da geração distribuída de energia pelo próprio Município, através de fontes alternativas de energia: solar, eólica e resíduo sólido;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 20 / 09 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
20 / 09 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 15/09/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01/09/2017
PRESIDENTE

- Estas ações impactarão na melhoria da segurança pública, na valorização do patrimônio público e na redução da emissão de CO2 (responsabilidade sócio-ambiental).

Assim, os estudos realizados e os compromissos desta gestão apontam para a REESTRUTURAÇÃO daquela Empresa. Para tanto, este Projeto de Lei objetiva proceder, de forma responsável, a novos estudos e avaliações para, após e somente após, proceder-se à reestruturação proposta.

Este Projeto de Lei Complementar, é necessário registrar, nesta fase não acarreta qualquer impacto financeiro.

Em face da necessidade imediata de execução da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Agosto de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 30/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
30/09/2017
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 09 / 2017.

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 15 / 09 / 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2017

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jabotão dos Guararapes (EMLUME) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar a Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jabotão dos Guararapes (EMLUME).

Parágrafo único. A EMLUME é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regida por estatuto próprio e legislação aplicável, nos termos da Lei Municipal nº 92, de 09 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade a realização de todos os estudos de viabilidade para reestruturação da EMLUME e a proceder à revisão dos instrumentos jurídicos e legais, registros e demais providências necessárias ao efetivo funcionamento da empresa.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, para efetivação do disposto no *caput*.

Art. 3º A EMLUME será dirigida por um Diretor Presidente, com status de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será remunerado através de subsídio no mesmo valor fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º O art. 20 da Lei Complementar nº 8, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Direta e Indireta do Município de Jabotão dos Guararapes, define sua Nova Estrutura Organizacional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 20 / 09 / 2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
20 / 09 / 2017
PRESIDENTE
1





Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 09 / 20 17.
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

“ Art. 20. As empresas Municipais EMTT (Empresa Municipal de Transporte e Trânsito), EMDEJA (Empresa de Desenvolvimento do Jaboatão dos Guararapes) e URJ (Empresa de Urbanização de Jaboatão) terão suas funções e obrigações, com exceção das obrigações trabalhistas, absorvidas por secretarias instituídas na presente lei, que guardam pertinência direta em suas competências e atribuições.

..... ” (NR)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 15 / 09 / 20 17
PRESIDENTE

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar nº 29, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17. A EMLUME (Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública), empresa pública municipal, fica funcionalmente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade. ” (NR)

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Agosto de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 20 / 09 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
20 / 09 / 20 17
PRESIDENTE

